



Número: **0600346-16.2024.6.18.0012**

Classe: **REPRESENTAÇÃO CRIMINAL/NOTÍCIA DE CRIME**

Órgão julgador: **012ª ZONA ELEITORAL DE PEDRO II PI**

Última distribuição : **25/09/2024**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Perseguição**

Segredo de Justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
NEUMA MARIA CAFE BARROSO (NOTICIANTE)	
	JAMYLLLE DE MELO MOTA (ADVOGADO)
COLIGAÇÃO PEDRO II NO CAMINHO CERTO (NOTICIADO)	
	ANGELICA COELHO LACERDA (ADVOGADO) LUCAS NATANIEL DE SOUSA VELOSO (ADVOGADO) MARCIA MORGANA VAL ROMAO (ADVOGADO)
ELISABETE RODRIGUES DE OLIVEIRA (NOTICIADA)	
	ANGELICA COELHO LACERDA (ADVOGADO) LUCAS NATANIEL DE SOUSA VELOSO (ADVOGADO) MARCIA MORGANA VAL ROMAO (ADVOGADO)
CARLOS JOSE DE OLIVEIRA SANTOS (NOTICIADO)	
	ANGELICA COELHO LACERDA (ADVOGADO) LUCAS NATANIEL DE SOUSA VELOSO (ADVOGADO) MARCIA MORGANA VAL ROMAO (ADVOGADO)

Outros participantes	
PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PIAUÍ (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
123002658	29/09/2024 12:58	Decisão	Decisão



JUSTIÇA ELEITORAL
012ª ZONA ELEITORAL DE PEDRO II PI

REPRESENTAÇÃO CRIMINAL/NOTÍCIA DE CRIME (272) Nº 0600346-16.2024.6.18.0012 / 012ª ZONA ELEITORAL DE PEDRO II PI

NOTICIANTE: NEUMA MARIA CAFE BARROSO

Advogado do(a) NOTICIANTE: JAMYLLÉ DE MELO MOTA - PI13229

NOTICIADO: COLIGAÇÃO PEDRO II NO CAMINHO CERTO, CARLOS JOSE DE OLIVEIRA SANTOS

NOTICIADA: ELISABETE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Advogados do(a) NOTICIADO: ANGELICA COELHO LACERDA - PI13504, LUCAS NATANIEL DE SOUSA VELOSO - PI24599, MARCIA MORGANA VAL ROMAO - PI23598

Advogados do(a) NOTICIADA: ANGELICA COELHO LACERDA - PI13504, LUCAS NATANIEL DE SOUSA VELOSO - PI24599, MARCIA MORGANA VAL ROMAO - PI23598

Advogados do(a) NOTICIADO: ANGELICA COELHO LACERDA - PI13504, LUCAS NATANIEL DE SOUSA VELOSO - PI24599, MARCIA MORGANA VAL ROMAO - PI23598

DECISÃO

Vistos etc.

Trata-se de representação criminal [notitia criminis] interposta por NEUMA MARIA CAFÉ BARROSO em face de COLIGAÇÃO PEDRO II NO CAMINHO CERTO e OUTROS, todos já qualificados na inicial.

Aduz a parte autora, em suma, que vem sofrendo perseguições e ameaças por ocupantes de veículos identificados na inicial; que tem sido embaraçada em seu direito de realizar atos de campanha.

O MPE pugnou pelo recebimento como medida protetiva, bem como a identificação dos proprietários dos veículos.

Decido.

Linguagem simples. Pacto nacional. Recomendação CNJ 144/2023. Deferimento de medidas protetivas.

Compulsando nos autos, em consonância com o MPE, **entendo que a candidata tem sido embaraçada em seu direito de praticar atos de campanha.**

Há suficiente **probabilidade do direito**, sendo certo que as medidas de perseguições e ameaças tem se tornado comuns em diversas campanhas eleitorais pelo país, sobretudo quando a vítima é candidata mulher. No caso em tela, verifica-se a juntada de fotos e vídeos que demonstram indícios de que pessoas estão a tentar tolher a plena liberdade de campanha, por meios inadmissíveis.

O **perigo de dano** é incontroverso, uma vez que a campanha se encontra em seu auge e período final, sendo um direito de todos os candidatos praticar livremente seus atos políticos sem embaraço. Cada ameaça ou reprimenda violenta a ato lícito de campanha, além de afetar a paridade do pleito, ataca o direito de livre escolha do eleitor, com repercussões ao próprio regime democrático.

Por outro lado, não há como inferir que os acionados sejam os responsáveis pelos ilícitos, ou mesmo que deles tenham conhecimento, devendo a medida protetiva ser direcionada aos proprietários dos veículos em tela.

Em consulta ao sistema RENAJUD, foi possível identificar os proprietários, quais sejam: IGOR JOSÉ DE SOUZA [CPF 229.559.278-05]; LUCIANO DA SILVA TEIXEIRA [CPF 769.310.803-34] e RAIMUNDA BENÍCIO DA SILVA [CPF 201.989.143-34].

Pelo exposto, defiro as medidas protetivas, no sentido de determinar as pessoas acima que não se aproximem a menos de 200m da representante, sob pena de multa de R\$ 1.000,00, além da responsabilização por crimes de ameaça, constrangimento ilegal e desobediência.

Ciência ao MPE.

Notifique-se os identificados acima a apresentar resposta, mormente se eram os condutores dos veículos no momento descrito na inicial e, em caso negativo, trazer a identificação destes.

Intime-se. Cumpra-se.

Pedro II, data do sistema.

Kildary Louchard de Oliveira Costa

JUIZ ELEITORAL

12ª ZE – Pedro II – TRE/PI